

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Gilmar Machado)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos representantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: representantes comerciais.

§ 1º Cada representante comercial poderá adquirir um automóvel com a isenção prevista neste artigo.

§ 2º Para a fruição do benefício previsto nesta Lei o representante comercial deverá:

I – estar inscrito no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE;

II – ter escritório constituído e comprovar o exercício da atividade há pelo menos um ano da data de publicação desta Lei;

III – comprovar a regularidade fiscal.

Art. 2º A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei, antes de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os representantes comerciais contribuem de forma expressiva para a expansão da atividade comercial e industrial no País e utilizam o automóvel como instrumento necessário para o desenvolvimento do seu trabalho.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa a conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos representantes comerciais que exerçam a profissão há pelo menos um ano, com escritório constituído e registro no respectivo conselho regional dos representantes comerciais – CORE.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2012.

Deputado Gilmar Machado